



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 55 no livro próprio,
sob a folha de nº 02 em 13 de
02 de 2017, às 16:00 hs.
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 04/2017

Reconhece no Município de Buritis a profissão de condutores de ambulância, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida a profissão de condutores de ambulância no âmbito do Município de Buritis/MG em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupação - CBO 7823-20.

Parágrafo único: Para fins desta lei consideram-se condutores de ambulância:

- I – condutor de transporte de pacientes;
- II – condutor de veículos ambulatoriais;
- III – motorista de ambulância.

Art. 2º Os órgãos públicos, privados e consórcios intermunicipais situados no Município de Buritis e que possuam em seus quadros de pessoal motoristas que executem funções de condutores de ambulância deverão se adequar na forma do art.145-A, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art.3º Fica expressamente proibido a condução de veículo que transporta pacientes, a condução de veículos ambulatoriais e a condução de ambulância por motoristas que não preencham os requisitos previstos no art.145-A, da Lei Federal n.º da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: A condução de veículo que transporta pacientes, a condução de veículos ambulatoriais e a condução de ambulância deverá ser realizada preferencialmente por motoristas integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art.4º Nos termos da Resolução n.º 1672/2003, do Conselho Federal de Medicina, os pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por uma tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista de ambulância, em ambulância de suporte avançado.

§1º Nas situações em que seja tecnicamente impossível o cumprimento das exigências previstas no art.4º, deve ser avaliado o risco potencial do transporte em relação à permanência do paciente no local de origem.

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.
Em 14 de 02 de 2017
[Signature]
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado com número do CRM que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor ou responsável legal.

Art.5º Assegura-se aos condutores de ambulâncias o direito de associação sindical na forma do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, 13 de fevereiro de 2017.

Vereadora Camila de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



Apresento aos nobres parlamentares projeto de lei que visa regulamentar e reconhecer no Município de Buritis a profissão de condutores de ambulância.

Tal profissão depois de muita luta foi reconhecida por meio da Lei Federal nº 12.998, de 18.06.2014, que dispõe sobre o exercício da profissão de Condutor de Ambulância e CBO 7823-20, que entrou em vigor em janeiro de 2016, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do profissional condutor de ambulância, além de dar outras providências.

O condutor de ambulâncias é um profissional que exerce uma função indispensável à sociedade e exerce seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta.

Com esta proposta além de adequação à lei federal e as disposições contidas no art.145-A, do CTB, busca-se também dar mais qualidade e segurança no transporte de pacientes do nosso município.

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos meus nobres pares.

Vereadora Camila de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

RECEBO o Projeto de Lei nº 04/2017 apresentado pela vereadora Camila Almeida por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 14 de fevereiro de 2017

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GSC/09/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 14 de fevereiro de 2017

Senhores Vereadores,

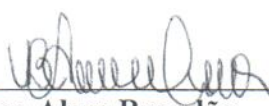
Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei nº 04/2017 – Reconhece no município de Buritis a profissão de condutores de ambulância e dá outras providências. De autoria da vereadora Camila.

Projeto de Resolução nº 001/2017 – Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 – Cria cargo em comissão de Coordenador de PROCON extingue o cargo em comissão de coordenador de Controle Interno que menciona e altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2010 e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

Atenciosamente,


Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Antônio: Wânia Souza Brandão em: 14/02/2017
Martina: Renata Caroline Alves em: 14/02/2017
Nílvia: Guilherme G. Mello em: ___/___/2017
Didé: Chimé em: 16/02/2017
Branquinho: Larissa Custódio em: 16/02/2017
Camila: Kely Alves da Silva em: 14/02/2017
Carlos Fernando: Layane Gonçalves em: 14/02/2017
Wânia: Vera Lucia em: 14/02/2017

Aos Srs. Vereadores da

Câmara Municipal de Buritis-MG

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX. (38) 3662-1527



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO – JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>56</u> no livro próprio,	
sob a folha de nº <u>02</u> em <u>20</u> de	
<u>02</u> de <u>2017</u> , às <u>15</u> : <u>15</u> hs.	

Vistos, etc...

Chega para análise da Comissão supra, o epigrafoado projeto de lei que objetiva reconhecer no Município de Buritis, a profissão de condutores de ambulância, e dá outras providências.

A matéria é complexa, pois afeta, diretamente todos os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que executam [temporariamente], funções de condutores de ambulância. Ademais, enxerga-se numa análise rasa que a matéria atrai o interesse geral da categoria de motoristas do Município de Buritis, haja vista, ao que se sabe, não há, neste Município, concurso para pasta específica da municipalidade.

Nesse diapasão, nada mais justo que ouvir todos os interessados, a fim de melhor instruir o feito quando da análise do mérito da matéria pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como prover o amadurecimento da temática em ulterior votação plenária.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
VEREADOR DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

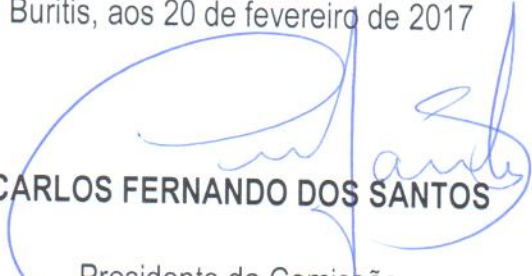
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, nos termos do art. 97, inc. VI c/c art. 123, inc. XXVI, determino, de ofício, as seguintes providências:



- 1 – Seja designada **audiência pública**, a ser realizada no plenário da Câmara Municipal, **no dia 02 de março de 2017, às 08 horas da manhã**, a fim de ouvir a população e os profissionais diretamente interessados ou atingidos;
- 2 – Sejam oficiados os seguintes órgãos/pessoas/interessados: **SINDICONAM/MG**, na pessoa do Sr. Francisco, alcunha de CHICO ou CHICÃO, motorista do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Buritis; **SINDIBURI**, na pessoa do Sr. Erni Prado, atual presidente dessa instituição; **FLÁVIO GALVÃO**, coordenador do Transporte Municipal; **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, na pessoa do representante legal.
- 3 – Informe-se aos notificados que cada órgão poderá indicar uma pessoa para falar sobre o tema, devendo informa a essa comissão o nome do indicado e qual será seu posicionamento sobre a matéria, até 15 minutos antes do início dos debates.
- 4 – Dê-se ciência a cada vereador integrante deste Parlamento para que possa participar da audiência, caso queira, com recibo nos autos.
- 5 – Cientifique-se a Presidência da edilidade. Publique-se a notícia nos quadros de avisos da Câmara e Prefeitura, com comprovação nos autos. Cumpra-se.

Buritis, aos 20 de fevereiro de 2017


CARLOS FERNANDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SR. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, SEDIADO À RUA JARDIM, 30, CENTRO, BURITIS/MG, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, INC. VI C/C ART 123, INC. XXVI DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE FARÁ REALIZAR **AUDIÊNCIA PÚBLICA** NO DIA **02 DE MARÇO DE 2017**, ÀS **08:00 HORAS DA MANHÃ** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, COM VISTAS À DISCUSSÃO DE MATÉRIA RELACIONADA AO RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BURITIS.

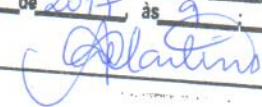
BURITIS/MG, 22 DE FEVEREIRO DE 2016



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 130, no livro próprio,
sob a folha de nº 05 em 22 de
02 de 2017 às 9 hs





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SR. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, SEDIADO À RUA JARDIM, 30, CENTRO, BURITIS/MG, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, INC. VI C/C ART 123, INC. XXVI DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE FARÁ REALIZAR **AUDIÊNCIA PÚBLICA** NO DIA **02 DE MARÇO DE 2017**, ÀS **08:00 HORAS DA MANHÃ** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, COM VISTAS À DISCUSSÃO DE MATÉRIA RELACIONADA AO RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BURITIS.

BURITIS/MG, 22 DE FEVEREIRO DE 2016



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE
Protocolo nº 128
Data 22/02/17 Horas 11:40
P

Publicado no
Boletim Oficial nº 17



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OP/014/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 21 de fevereiro de 2017



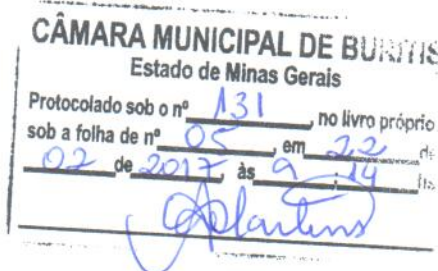
Ilustríssimo Senhor Presidente,

Venho através deste e por ordem do senhor presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Buritis, senhor Carlos Fernando dos Santos, informar sobre **Audiência Pública** que será realizada no dia **02 de março de 2017**, às 08:00 horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Buritis, para tratar do Projeto de Lei nº 04/2017 que reconhece no município de Buritis a profissão de Condutor de Ambulância.

Dessa maneira informo que a notícia será publicada no mural do Poder Legislativo e Executivo para dar a devida publicidade ao ato.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo



Ao Ilmo. Sr.

GELDO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02/012/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 21 de fevereiro de 2017



Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste e por ordem do senhor presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Buritis, senhor Carlos Fernando dos Santos, informar sobre **Audiência Pública** que será realizada no dia **02 de março de 2017**, às 08:00 horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Buritis, para tratar do Projeto de Lei nº 04/2017 que reconhece no município de Buritis a profissão de Condutor de Ambulância.

Dessa maneira convidamos Vossa Senhoria e a demais interessados para participar da Audiência Pública e informamos que poderá ser indicado um representante para expor sobre o tema, devendo informar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o nome do indicado e o seu posicionamento acerca da matéria, com antecedência mínima de 15 minutos antes do início dos debates.

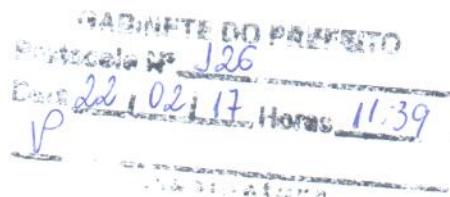
Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Ao Ilmo. Sr.

FLÁVIO GALVÃO

Coordenador de Transportes do município de Buritis-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CE/015/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 22 de fevereiro de 2017



Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste e por ordem do senhor presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Buritis, senhor Carlos Fernando dos Santos, informar sobre **Audiência Pública** que será realizada no dia **02 de março de 2017**, às 08:00 horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Buritis, para tratar do Projeto de Lei nº 04/2017 que reconhece no município de Buritis a profissão de Condutor de Ambulância.

Dessa maneira convidamos Vossa Senhoria e a demais interessados para participar da Audiência Pública e informamos que poderá ser indicado um representante para expor sobre o tema, devendo informar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o nome do indicado e o seu posicionamento acerca da matéria, com antecedência mínima de 15 minutos antes do início dos debates.

Atenciosamente,



Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Ao Ilmo. Sr.
KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal de Buritis-MG

CAIXETE DO PREFEITO
Protocolo Nº 127
Data 22/02/17 Horas 11:40
P
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/010/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 21 de fevereiro de 2017



Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste e por ordem do senhor presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Buritis, senhor Carlos Fernando dos Santos, informar sobre **Audiência Pública** que será realizada no dia **02 de março de 2017**, às 08:00 horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Buritis, para tratar do Projeto de Lei nº 04/2017 que reconhece no município de Buritis a profissão de Condutor de Ambulância.

Dessa maneira convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública e informamos que poderá ser indicado um representante para expor sobre o tema, devendo informar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o nome do indicado e o seu posicionamento acerca da matéria, com antecedência mínima de 15 minutos antes do início dos debates.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Recebi em
23 Fev. 2017

Ao Ilmo. Sr.
ERNI PRADO
Presidente do SINDIBURI



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/011/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 21 de fevereiro de 2017



Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste e por ordem do senhor presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Buritis, senhor Carlos Fernando dos Santos, informar sobre **Audiência Pública** que será realizada no dia **02 de março de 2017**, às 08:00 horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Buritis, para tratar do Projeto de Lei nº 04/2017 que reconhece no município de Buritis a profissão de Condutor de Ambulância.

Dessa maneira convidamos Vossa Senhoria e a demais interessados para participar da Audiência Pública e informamos que poderá ser indicado um representante para expor sobre o tema, devendo informar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o nome do indicado e o seu posicionamento acerca da matéria, com antecedência mínima de 15 minutos antes do início dos debates.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Ao Ilmo. Sr.
FRANCISCO
Presidente do SINCONAM-MG

DELEGADO
Em 23/02/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DE 013/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 22 de fevereiro de 2017

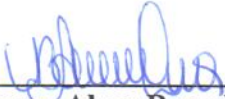


Senhores Vereadores,

Venho através deste e por ordem do senhor presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Buritis, senhor Carlos Fernando dos Santos, informar sobre **Audiência Pública** que será realizada no dia **02 de março de 2017**, às 08:00 horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Buritis, para tratar do Projeto de Lei nº 04/2017 que reconhece no município de Buritis a profissão de Condutor de Ambulância.

Segue em anexo cópia do Despacho de solicitação da audiência.

Atenciosamente,



Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Antônio: Almida Sampa Brandão em: 22 / 02 / 2017

Martina: Marcelo Carlos da Silva em: 22 / 02 / 2017

Nílvia: R. Guilherme E. G. Mello em: 23 / 02 / 2017

Didé: Faiziliny F. Fernandes em: 22 / 02 / 2017

Branquinho: Laura Custódio em: 22 / 02 / 2017

Camila: Kely Alves da Silva em: / / 2017

Wânia: Vera Lucia Pereira em: 22 / 03 / 2017

Aos senhores vereadores
Câmara Municipal de Buritis-MG

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Ata da primeira audiência pública realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 97, inciso VI c/c artigo 123, inc. XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis-MG, realizada aos 02 dias do mês de março de 2017, para discussão de matéria referente ao reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no município de Buritis/MG. Aberta audiência, foi constatada a presença dos vereadores Carlos Fernando, Martina, Nílvia Prisco, Camila, Geldo. Constatada a presença do presidente da Sindiburi, Sr. Erni Prado e o representante do Sinconam, Sr. Francisco Chagas. Concedida a palavra ao Sr. Francisco este se manifestou favorável à aprovação do projeto, explicando que irá beneficiar os motoristas do município, além de trazer maior segurança para os pacientes. Dada a palavra ao sr. Erni, este manifestou oposição ao projeto justificando que o projeto deveria ser de iniciativa do executivo municipal, explicou que em sua opinião deverá ser realizado concurso público para preenchimento das vagas relacionadas as cargo. Ao fazer uso da palavra a vereadora Camila Almeida, autora do projeto defendeu que não há vício de iniciativa no projeto de lei tendo em vista que a matéria ora apresentada visa apenas reconhecer a profissão de condutor de ambulância, não há na matéria regulamentação da profissão e dessa forma sua apresentação não compete exclusivamente ao executivo municipal. Nada mais a ser tratado o presidente Carlos Fernando dos Santos encerrou a reunião, e para constar assinam os presentes. Buritis, 02 de março de 2017.



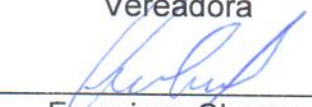
Carlos Fernando dos Santos
Presidente da CLJR



Martina Morato Mariano
Vereadora



Geldo Alves Ferreira
Vereador



Francisco Chagas
Presidente Sinconam



Camila Silva de Almeida
Vereadora



Erni Prado Fonseca
Presidente Sindiburi



Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



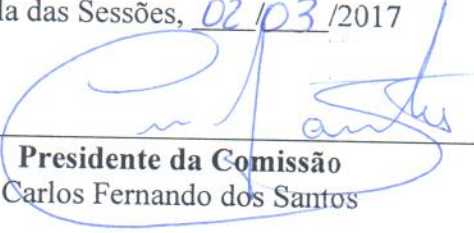
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 004/2017 – Reconhece no município de Buritis a profissão de condutores de ambulância e dá outras providências. De autoria da vereadora Camila Almeida.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Albertino Barbosa da Silva relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 02/03/2017



Presidente da Comissão
Carlos Fernando dos Santos

CIENTE EM: 02/03/2017



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 04/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECE NO MUNICÍPIO DE BURITIS A PROFISSÃO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA CAMILA ALMEIDA

RELATOR: ALBERTINO BARBOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 67 no livro próprio,	
sob a folha de nº 03, em 06 de	
03 de 2017, às 10:45 hs.	
<i>[Assinatura]</i>	

Chega para análise o Projeto de Lei nº 004/2017 de autoria da vereadora CAMILA ALMEIDA, que ~~da~~ reconhece no Município de Buritis a profissão de condutores de ambulância, e da outras providências.

Na data de 02/03/2017 foi realizada audiência pública, conforme consta dos documentos anexos.

Em 02/03/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 06(seis) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da comissão se respalda na alínea "a", do inciso I, do art.105, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Inicialmente não se constata nenhum vício de iniciativa na proposição desta matéria por parte de um vereador, porquanto não se tratam das matérias constantes do rol previsto nos artigos 83 e 84, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe, respectivamente, de matérias de competência exclusiva da mesa diretora e do prefeito municipal.

De igual forma inexistente qualquer vício material, vez que a matéria objeto da proposição de lei está prevista nas matérias que competem à Câmara Municipal legislar, especialmente aquelas previstas nos incisos VI e XII, do art.77, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a matéria proposta visa apenas adequação as leis federais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a emenda modificativa nº001/2017 e emenda aditiva nº0012017, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.


Albertino Barbosa da Silva
Vereador/Relator



O parecer do relator foi acompanhado pelo vereador José Eurípedes Fernandes. O vereador Carlos Fernando dos Santos registrou abstenção sob o argumento de que a matéria está revestida de inconstitucionalidade, posto que ao seu entender a iniciativa do PL cabe ao chefe do executivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 004/2017 – Reconhece no município de Buritis a profissão de condutores de ambulância e dá outras providências. De autoria da vereadora Camila Almeida.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Jose Euripedes Fernandes relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 06 / 03 / 2017

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão
Antônio Rodrigues da Silva

CIENTE EM: 06 / 03 / 2017

[Assinatura]
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 04/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2017

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA

ASSUNTO: RECONHECE NO MUNICÍPIO DE BURITIS A PROFISSÃO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA CAMILA ALMEIDA

RELATOR: JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	68 no livro próprio,
sob a folha de nº	03 em 06 de
03 de 2017,	às 11:00 hs.

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 004/2017 de autoria da vereadora CAMILA ALMEIDA, que reconhece no Município de Buritis a profissão de condutores de ambulância, e da outras providências.

Na data de 02/03/2017 foi realizada audiência pública, conforme consta dos documentos anexos.

Em 06/03/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 06(seis) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da comissão se respalda na alínea "d", do inciso III, do art.105, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/MG.

A matéria proposta visa apenas adequação as leis federais vigentes, sendo ainda que a matéria se reveste de relevante interesse público, consubstanciado no oferecimento de mais segurança e qualidade no uso de veículos que diariamente conduzem os cidadãos do Município de Buritis para tratamento em outras cidades.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a emenda modificativa nº001/2017 e emenda aditiva nº001/2017, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.

JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Vereador/Relator

O parecer do relator foi acompanhado pelo vereador Antônio Rodrigues da Silva e pela vereadora Martina Morato Mariano em substituição a vereadora Camila Almeida (autora da proposição/impedida).



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO



Certifico que o Projeto de Lei nº 04/2017 foi aprovado em primeiro turno no dia 13-03-2017 por cinco votos favoráveis e duas abstenções e aprovado em segundo turno no dia 20-03-2017 por quatro votos favoráveis e duas abstenções. Por ser verdade, firmo o presente

Buritis, 21 de março de 2017

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2017

Reconhece no Município de Buritis a profissão de condutores de ambulância, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de condutores de ambulância no âmbito do Município de Buritis/MG em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupação - CBO 7823-20.

Parágrafo único: Para fins desta lei consideram-se condutores de ambulância:

I - condutor de transporte de pacientes;

II - condutor de veículos ambulatoriais;

III - motorista de ambulância.

Art. 2º Os órgãos públicos, privados e consórcios intermunicipais situados no Município de Buritis e que possuam em seus quadros de pessoal motoristas que executem funções de condutores de ambulância deverão se adequar na forma do art.145-A, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Fica expressamente proibido a condução de veículo que transporta pacientes, a condução de veículos ambulatoriais e a condução de ambulância por motoristas que não preencham os requisitos previstos no art.145-A, da Lei Federal n.º da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: A condução de veículo que transporta pacientes, a condução de veículos ambulatoriais e a condução de ambulância deverá ser realizada preferencialmente por motoristas integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Nos termos da Resolução n.º 1672/2003, do Conselho Federal de Medicina, os pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por uma tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista de ambulância, em ambulância de suporte avançado.

§ 1º Nas situações em que seja tecnicamente impossível o cumprimento das exigências previstas no art.4º, deve ser avaliado o risco potencial do transporte em relação à permanência do paciente no local de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

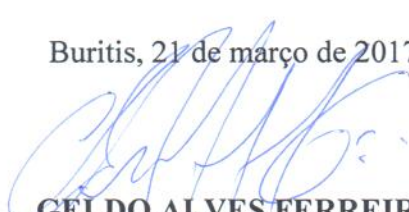


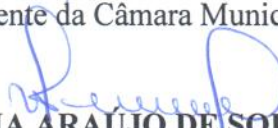
§ 2º Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado com número do CRM que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor ou responsável legal.

Art. 5º Assegura-se aos condutores de ambulâncias o direito de associação sindical na forma do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 21 de março de 2017.


GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei 04/2017 de autoria da vereadora Camila de Almeida - Aprovado em primeira votação no dia 13/03/2017 por cinco votos favoráveis, duas abstenções e nenhum voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 20/03/2017 por quatro votos favoráveis, duas abstenções e nenhum voto contrário.

Projeto aprovado e posteriormente vetado pelo Executivo através do Veto 01/2017, o qual foi derrubado e gerado a Lei 1361/2017 promulgado pelo presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG.